

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

Receita Federal

DISPENSA DE LICITAÇÃO – COTAÇÃO ELETRÔNICA
Processo Administrativo nº 10469.720176/2022-51**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Natal, 11 de Janeiro de 2022

1. INTRODUÇÃO

- A União, através da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal – DRF/NATAL, localizada na Esplanada Silva Jardim, 83 – Ribeira, Natal/RN – CEP 59.012-090, comunica a V. S^a que pretende contratar o objeto descrito abaixo, diretamente, através do procedimento de Dispensa de Licitação – Cotação Eletrônica – Instituída pela IN SEGES/ME Nº 67/2021, com fundamento no Inciso II do Artigo 75 da Lei Nº 14.133/21;

2. DO OBJETO

- O objeto da presente cotação eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviços de Telecomunicações de acordo com as especificações desse termo de referência, composto pelos:
- Item 1: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – Fornecimento de 01 (um) Tronco Digital E1 R2 Digital ou 01 (um) Tronco SIP com 20 canais, ambos bidirecionais, com encaminhamento de ligações com “Discagem” Diretas a Ramais – DDR (camadas recebidas) e chamadas originadas para ligações de destino telefone fixo para local-fixo, telefone fixo para celular (VC1), telefone fixo para interurbanos de grau 1, 2, 3 ou 4 (D1, D2, D3 e D4) e telefone fixo para celular interurbano (VC2 e VC3), no padrão suportado pela Central Telefônica Híbrida Unnit 2000 Telebrás. CATSER 27731: ASSINATURA DE ENTRONCAMENTO DIGITAL BIDIRECIONAL E1.
- Item 2: Fornecimento de serviço de Banda Larga de Internet acima de 50 Mbps com equipamento que forneça Wi-Fi. CATSER 26174: ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA). O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de telefonia fixa;
- A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;
- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN
Esplanada Silva Jardim, 83 – Ribeira, Natal/RN – CEP 59.012-090

Página



3. TERMO DE REFERÊNCIA

- A descrição dos materiais, o local onde serão entregues e os requisitos/condições para contratação, estão dispostas no Termo de Referência, que acompanha este documento.

4. DA PROPOSTA

- O licitante deverá enviar sua proposta, em até 48 horas da solicitação por e-mail, com os seguintes campos:
 - Preço global mensal e anual do item I, conforme a planilha abaixo

I - STFC – CTCP/PABX (ENTRONCAMENTO DIGITAL) - DRF NATAL						
Item	Serviço	Origem das chamadas	Unidade de	Quantidade	Valor Unitário Proposto	Valor mensal
A	Ligação fixo - fixo	NATAL	Minuto	990		
B	Ligação fixo - móvel VC1	NATAL	Minuto	990		
C	Ligação fixo - fixo - D1	NATAL	Minuto	330		
D	Ligação fixo - fixo - D2	NATAL	Minuto	330		
E	Ligação fixo - fixo - D3	NATAL	Minuto	330		
F	Ligação fixo - fixo - D4	NATAL	Minuto	330		
G	Ligação fixo - móvel VC2	NATAL	Minuto	330		
H	Ligação fixo - móvel VC3	NATAL	Minuto	330		
I	Assinatura mensal - faixa de numeração	NATAL	Unidade	1		
J	Assinatura mensal - canais E1	NATAL	Unidade	1		
TOTAL Mensal						
Total Anual		Em Reais: R\$		Por Extenso:		

1 - Região I - conforme o Plano Geral de Outorgas, compreende os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;

2 - Degrau Tarifário:

- **Degrau Tarifário 1 (D1)**, ou seja, abrange as ligações oriundas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km;
- **Degrau Tarifário 2 (D2)**, ou seja, abrange as ligações oriundas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km;
- **Degrau Tarifário 3 (D3)**, ou seja, abrange as ligações oriundas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km;
- **Degrau Tarifário 4 (D4)**, ou seja, abrange as ligações oriundas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.

- **VC1 ou Valor de Comunicação 1** é uma chamada realizada para um número de destino móvel cujo código de área seja idêntico ao da origem.

3 - VC2 - Aplicado quando o primeiro dígito do código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Local;

4 - VC3 - (Aplicado quando o primeiro dígito do código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Local.



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



Receita Federal

- Preço global mensal e anual do item II, conforme a planilha abaixo:

Item II	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Internet Banda Larga		
Valor anual por extenso		

- As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, o preço unitário em algarismos e o preço global em algarismos e por extenso.
- A proposta irá ser submetida a análise para fins de aceitação;
- A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas, nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação;
- Nos preços deverão estar computados os seguintes itens:
 - Valor da assinatura do Tronco E1 ou SIP;
 - Valor das ligações originadas e recebidas (não haverá limites para ligações nacionais);
 - Valor da assinatura DDR;
 - Valor dos serviços de portabilidade;
 - Valor da instalação e desinstalação;
 - Valor de eventuais manutenções;
 - Todos os valores, mesmo não descritos, que implicaram direta ou indiretamente da execução dos serviços.
- A proposta deverá estar assinada por representante legal da empresa que possua poderes para tal;
- Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste documento;
- A proposta deverá referir-se exclusivamente ao objeto desta Solicitação de Proposta de Preços.
- A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.
- Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN
Esplanada Silva Jardim, 83 – Ribeira, Natal/RN – CEP 59.012-090

Página



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

- Também, deverão ser enviadas a Declarações dos Anexos V e VI.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- O critério de julgamento será o **menor preço global**.
- O critério de aceitabilidade de preços é: Valor global anual não superior a **R\$ R\$ 14.500,00 para o Item I e R\$ 1.300,00 para o Item II**;
- A contratante verificará a proposta apresentada, desclassificando desde logo aquela que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório.
- Erros formais no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para sua desclassificação, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais proponentes.
- Se a proposta de preço não for aceitável, a contratante examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. Informação para o proponente:

7. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
 - I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
 - I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
 - § 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - § 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. Lista de Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo III – Minuta do Contrato;
- Anexo IV – Tabela dos Números para Portabilidade;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Nepotismo;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e de não Emprego de mão-de-obra de menor.



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



Receita Federal

A Receita Federal agradece sua participação.

Atenciosamente,

ANTÔNIO SOBRINHO DE SOUZA JÚNIOR
Chefe da SAPOL/DRF/NATAL



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PROCESSO: 10469.720176/2022-51

INTERESSADO: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN

ASSUNTO: Termo de Referência

COTAÇÃO ELETRÔNICA

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente cotação eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviços de Telecomunicações de acordo com as especificações desse termo de referência, composto pelos:

- 1.1.1. Item 1: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – Fornecimento de 01 (um) Tronco Digital E1 R2 Digital ou 01 (um) Tronco SIP com 20 canais, ambos bidirecionais, com encaminhamento de ligações com “Discagem” Diretas a Ramais – DDR (camadas recebidas) e chamadas originadas para ligações de destino telefone fixo para local-fixo, telefone fixo para celular (VC1), telefone fixo para interurbanos de grau 1, 2, 3 ou 4 (D1, D2, D3 e D4) e telefone fixo para celular interurbano (VC2 e VC3), no padrão suportado pela Central Telefônica Híbrida Unnit 2000 Telebrás. CATSER 27731: ASSINATURA DE ENTRONCAMENTO DIGITAL BIDIRECIONAL E1.
- 1.1.2. Item 2: Fornecimento de serviço de Banda Larga de Internet acima de 50 Mbps com equipamento que forneça Wi-Fi. CATSER 26174: ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA). O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de telefonia fixa;
- 1.1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;
- 1.1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, improrrogáveis.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



1.1.5. Os detalhamentos das especificações do objeto estarão nos itens 3 e 5 deste documento;

1.1.6. Os serviços de que trata esta contratação serão prestados com fornecimento de todos dispositivos em regime de comodato, caso necessário;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justificativa quanto a modalidade de compra:

2.1.1. Trata-se de hipótese de compra direta através de Cotação Eletrônica Instituída pela IN SEGES/ME Nº 67/2021, com fundamento no Inciso II do Artigo 75 da Lei Nº 14.133/21.

2.2. Justificativa quanto a aquisição do equipamento:

2.2.1. O serviço Telefônico Fixo Comutado é atualmente fornecido pela Secretaria de Administração do Ministério da Economia (SANF) mas o órgão irá mudar de endereço e não fornecerá mais o serviço, sendo necessária uma nova contratação.

2.2.2. Além disso, por conta das constates quebras do equipamento daquele órgão, a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal comprou um equipamento Pabx e agora necessita de fazer o entroncamento com a rede pública para poder se comunicar externamente.

2.2.3. Em relação ao serviço de internet banda larga, a nova central telefônica funciona com uma tecnologia de voz sobre IP e tem uma funcionalidade de Ramal Home-Oficce, que leva o número do ramal para o celular, sendo um requisito para funcionamento do serviço que a central telefônica esteja ligada a um modem banda larga interligado a internet. Apesar de ter tal serviço já disponibilizado, não é permitido pela COPOL a ligação de tais equipamentos a rede da RFB, sendo necessária a contratação de um novo serviço.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



2.3. Justificativa do Preço de Referência:

2.3.1. Em atendimento Art. 4º. da INº 65 de 07/07/2021 a pesquisa de preços foi elaborada com os valores unitário obtidos pelo painel de preços para os serviços oferecidos para região Nordeste, multiplicado pela quantidade de minutos estimados para utilização dos serviços.

2.3.2. Critérios para definição dos valores dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada, Item I:

2.3.2.1. Para encontrar os preços a pagar pelos serviços de fornecimento de tronco digital E1 ou SIP é necessário: estimar os valores das quantidades de minutos das chamadas originadas para os diversos destinos de telefones fixos, celulares, locais ou interurbano (IU) e multiplicar pelos valores unitários obtidos no painel de preços;

2.3.2.2. Na primeira situação, estimar a quantidade de minutos para chamadas originadas, foi utilizada a Prática Telebrás Nº 200-600-600 – Série Engenharia – e colhidos os parâmetros e as fórmulas e necessários para o estudo¹ tais como: estimativa de tráfego telefônico, Tempo médio de chamada por ramal.

2.3.2.3. Foi estimado que dos 76 ramais instalados somente 50 teriam liberdade para originar ligações locais e interurbanas e elaboradas as tabelas abaixo:

Dimensionamento de Quantidade de Chamadas Originadas - Prática Telebrás - 220-600-600 - Série Engenharia					
Volume de Chamadas originadas por dia (Item 6.05)		Numero de Ramais Liberados (estimativa)	Tráfego Médio (Erl) - Item 6.04	Chamadas Originadas - Item 5.06	Tempo de Chamadas (segundos) - Item 6.04
Locais	38,57	50	0,03	1,5	140
Interurbano	20	50	0,03	1,5	270

¹ Houve uma grande dificuldade em encontrar o tráfego (tempo das ligações) originados dos ramais da RFB/Natal, visto que os serviços eram administrados pela SANF. Algumas tentativas foram feitas para coleta dessa informação, como observar os tempos de uso dos telefones instalados, entretanto não havia confiabilidade nos resultados, ora pelo home-office causado pela pandemia que inviabilizava o uso dos terminais na sede, ora pelo diminuto número de terminais. Dessa forma tornou-se necessária a utilização de estimativas confiáveis por práticas publicadas pela extinta TELEBRÁS.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Tempo total de Chamadas (minutos/dia)	Local	90
	Interurbano	90

Tempo total de Chamadas (minutos/mês)	A - Local	1980
	B - Interurbano	1980

Tempo de Ligações por mês - Ligações Locais = Ligações IU	
Ligação fixo - fixo: A/2	990
Ligação fixo - móvel VC1: A/2	990
Ligação fixo - fixo - D1: B/6	330
Ligação fixo - fixo - D2: B/6	330
Ligação fixo - fixo - D3: B/6	330
Ligação fixo - fixo - D4: B/6	330
Ligação fixo - móvel VC2: B/6	330
Ligação fixo - móvel VC3: B/6	330

2.3.3. Item II: O valor a ser pago é fixo, que na coleta de informações gerou a tabela abaixo:

ACESSO A INTERNET - (BANDA LARGA) - DRF NATAL																
Item	Serviço	CATMAT	unidade de medida	quantidade	UASG	Processo	Item	UASG	Processo	Item	UASG	Processo	Item	Média	Mediana	Valor médio mensal
A	ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA)	26174	Und	1	160229	22/2021	1	160348	49/2021	1	170088	06/2021	1	104,95	102,43	104,95
					99,9			99,9			110					

2.4. Optou-se Escolha do Fornecedor através de Cotação Eletrônica Instituída pela IN SEGES/ME Nº 67/2021, com fundamento no Inciso II do Artigo 75 da Lei Nº 14.133/21;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no item 5 dos Estudos Preliminares, abrange a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, com o seguinte escopo:

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN

Esplanada Silva Jardim, 83 - Ribeira, Natal/RN - CEP 59.012-090



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



3.1.1. Item I: Contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) com o fornecimento de um troco E1 com 30 ou um troco SIP com 20 canais, ambos bidirecionais.

3.1.1.1. A contratação envolve a portabilidade de números, conforme tabela anexa a esse documento;

3.1.1.2. Nos preços propostos serão considerados em um único “pacote”, e constarão os valores das assinaturas do tronco E1 (ou SIP) e da assinatura do serviço DDR, além das chamadas originadas para destino local e interurbano nacional para terminais fixos e móveis de qualquer operadores e as recebidas também de qualquer operadora;

3.1.1.2.1. O pagamento mensal dependerá da utilização da quantidade de minutos de chamadas originadas de terminal fixo (no caso os ramais) para os destinos – Local, VC1, VC2, VC3, D1, D2, D3 e D4 – multiplicado pelo valor unitário do respectivo serviço e somados as assinaturas do DDR e do Troco E1 ou SIP, de acordo com a proposta.

3.1.2. Item II: Fornecimento de Internet Banda Larga, com modem Wi-Fi, com velocidade mínima de 50 Mbps.

3.1.2.1. O pagamento mensal será um valor fixo, de acordo com a proposta.

3.1.3. Endereço de instalação: Prédio Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal – Esplanada Silva Jardim, nº 83, Ribeira, Natal/RN

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Início da Execução dos Serviços:

4.1.1. Os equipamentos serão instalados e iniciados os serviços em até 10 dias úteis da assinatura do contrato.

4.1.2. Antes do início dos serviços deverão ser feitas as portabilidades dos números da tabela dos ramais em anexo;

4.2. Disponibilidade dos Serviços:

4.2.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



- 4.2.1.1. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da Contratante;
- 4.2.2. Na hipótese de ocorrência de interrupção não programada total de prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo nos prazos fixados pela Anatel;
- 4.2.3. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a Contratada deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da Contratante, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
- 4.3. Disposições Gerais:
- 4.4. Os serviços de telefonia serão contratados com base em quantitativos estimados, todavia os pagamentos serão realizados considerando a fixo independente de serviços efetivamente utilizados.
- 4.5. Junto ao pagamento, deverão ser enviados relatórios com os minutos de chamadas originadas e recebidas, discriminado os destinos por serviços (ex. VC1, VC2, VC3, Local, D1, D2, D3, D4, etc.);
- 4.6. A Contratada deverá designar formalmente um preposto, que deverá fornecer meios para ser contatado, como: e-mail, telefone fixo, telefone celular e whatsapp;
- 4.6.1. Caberá ao preposto: acompanhar a execução do controle e atuar como interlocutor principal da contratada junto à contratante, receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta à contratante;
- 4.6.2. A Contratada deverá arcar com quaisquer ônus referentes a ocorrências, atos, erros e/ou omissões verificados no serviço contratado;
- 4.6.3. Caberá à Contratada fornecer e substituir, às suas expensas, componentes e partes que comprovadamente apresentarem defeitos, por outros que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, de forma a garantir as características funcionais do equipamento, bem como do material de consumo necessário à manutenção;



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



- 4.6.4. Todas as despesas envolvidas no processo de assistência técnica correrão por conta da contratada, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional ao contrato;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 5.1.1. Os principais atores desta contratação são o(s) gestor(es) contratuais, a fiscalização contratual e o preposto da contratada, designado de acordo com o subitem 15.1;
- 5.1.2. A comunicação entre a Administração e a prestadora dos serviços deverá se dar através do preposto;
- 5.1.3. Não haverá Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para esta contratação, devido tanto ao custo de seu monitoramento, quanto à dificuldade de aplicação de multa ou glosa neste tipo de contratação;
- 5.1.4. Outras informações que podem estar relacionadas ao modelo de gestão podem ser encontradas no decorrer deste documento.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todo o material (cabos, conectores, etc), equipamentos e mão de obra destinados à instalação e ativação dos serviços objeto deste Termo de Referência, relativos à área externa dos imóveis. Outrossim, caso necessário, os dispositivos para a prestação dos serviços desta contratação serão fornecidos em regime de comodato.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.1. Os serviços de que trata esta contratação serão prestados com fornecimento de todos os dispositivos em regime de comodato, caso necessário;
- 7.1.2. Os serviços serão prestados pela(s) empresa(s) vencedora(s) através das instalações de área interna já existentes nas Unidades da Receita Federal do Brasil que serão atendidas pela contratação;
- 7.1.3. A Unidade da RFB utilizará o Código de Seleção de Prestadora (CSP) da empresa vencedora para efetuar as chamadas telefônicas de longa distância nacional.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



- 7.1.4. A licitante deverá considerar o fornecimento de todos os equipamentos/componentes e infraestrutura que se fizer necessária para a implementação do STFC-LDN.
- 7.1.5. O padrão de entrada do link a ser fornecido deverá ser o mesmo da Central Telefônica da RFB, já informada nesse documento.
- 7.1.6. Os equipamentos a serem instalados serão de inteira responsabilidade da contratada, bem como a garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para a contratante.
- 7.1.7. A contratada deverá fornecer documentação técnica dos equipamentos fornecidos na forma impressa, ou como link de Internet a material na forma digital.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Instrumento Convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus anexos;

- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como portodo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na legislação pertinente.
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo o material (cabos, conectores, etc), equipamentos e mão de obra destinados à instalação e ativação dos serviços objeto desta contratação em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. Outrossim, caso necessário, os dispositivos para a prestação dos serviços desta contratação serão fornecidos em regime de comodato;
- 9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



9.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação de serviços (ou atividades) acessórios ao fornecimento do objeto licitatório, a exemplo de passagem de cabeamento e instalação física dos roteadores.

10.1.1. Ressalte-se que apenas podem ser subcontratados serviços que não se caracterizam como itens principais do objeto licitado, assim entendidos como aqueles itens para os quais foi exigida a apresentação de atestado de capacidade deste documento;

10.2. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

10.3. Em caso de haver concomitantemente serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas, a Contratada deverá coordenar suas execuções de modo a proporcionar o andamento harmonioso do serviço, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da legislação pertinente..



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



- 12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstas legislação pertinente.
- 12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme a legislação pertinente.
- 12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na legislação pertinente.
- 12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico/setorial deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.10. O fiscal técnico/setorial deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



- 12.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico/setorial, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 12.14. O fiscal técnico/setorial poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a legislação pertinente, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 13.2. No prazo de até 3 (três) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico/setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



- 13.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico/setorial do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 13.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnico/setorial e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, conforme os itens 3.1.1 e 3.1.2 desse documento, será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a legislação pertinente, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da legislação pertinente.

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na legislação pertinente.

- 14.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



- 14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365$
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. REAJUSTE

- 15.1. Visto que o contrato não terá a vigência maior que um ano, não haverá reajuste.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 18.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 18.2.2. Multa de:
 - 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado do(s) item(ns) inadimplido(s) em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 18.2.2.2. 0,3% (três décimos por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado do(s) item(ns) inadimplido(s), em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



18.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após	03



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



	reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades legais, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na legislação pertinente, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



- 18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19. CONTRATAÇÃO**
- 19.1. A contratada deverá possuir regularidade fiscal e poderá comprovar através de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído IN – SLTI/MPOG nº 02/2010, ou apresentar as certidões negativas de débito



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



junto ao INSS, FGTS, CNDT (Justiça do Trabalho) e tributos federais (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Previdenciários e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

19.2. Será verificada a inexistência de registros impeditivos de contratação, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011 e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;

19.3. Após convocação desta Delegacia para realizar a Contratação, a proponente vencedora deverá apresentar, assinados e digitalizados, os documentos abaixo:

19.4. Documento de identificação e, se for o caso, procuração;

19.4.1. Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

19.4.2. Declaração, assinada por quem de direito, por parte da proponente, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SICAF, conforme for o caso, impeditivo de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III desta Solicitação;

19.4.3. Declaração, assinada por quem de direito, por parte da proponente, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Conforme modelo constante do Anexo III desta Solicitação;



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



19.5. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.6. A eventual rescisão do contrato se dará nas hipóteses previstas na legislação pertinente, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. De acordo com pesquisas de preços realizadas em conformidade com os parâmetros indicados no Art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 73/2020 o preço global anual estimado para o Item I é de R\$ 14.001,28 (quatorze mil e um reais e vinte e oito centavos) e para o Item II R\$ 1.259,40 (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

20.2. O preço global máximo anual aceitável para a contratação para o Item I será de R\$ 14.500 (quatorze mil e quinhentos reais) e para o Item II será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

21.1. Item I:

- Programa de Trabalho: 041220032200000001;
- PTRES: 171552;
- Fonte: 0150251030;
- Natureza da Despesa: 339039;
- Unidade Gestora: 170047;
- Plano Interno: OUTROCUSTEIO.

21.2. Item II:

- Programa de Trabalho: 041220032200000001;
- PTRES: 171552;
- Fonte: 0150251030;
- Natureza da Despesa: 339040;
- Unidade Gestora: 170047;
- Plano Interno: OUTROCUSTEIO.



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



Natal, 11 de janeiro de 2022.

Marcus Antônio Carneiro Guedes
SIAPECAD nº 01487476

Assinatura digital
ANTÔNIO SOBRINHO DE SOUZA JÚNIOR
Chefe da SAPOL/DRF/NATAL

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....**

A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do ----- nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo da Cotação Eletrônica Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., **improrrogáveis:**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

Ou

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Observação – No Item I um o valor dependerá a utilização dos serviços, conforme o Termo de Referência, no Item II o valor é fixo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei Nº 14.133, de 1º de abril 2021, e com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril 2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Nº 14.133, de 1º de abril 2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

Nota Explicativa: Conforme o Parecer JL-01, aprovado pelo Sr. Presidente da República, a cessão de crédito decorrente de contrato administrativo é admissível, desde que não haja vedação no edital ou no contrato. Indo além nesse ponto, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 previu expressamente obrigatoriedade de permissão nos editais e contratos da cessão de crédito ao dispor, no seu art. 15, que “Os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata esta Instrução Normativa”. Registre-se a Instrução Normativa em questão entra em vigor em 17 de agosto de 2020. Antes dessa data, a cessão de crédito remanesce possível nos termos do Parecer JL-01, de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

Nota Explicativa: Os condicionamentos dos dois subitens acima decorrem das conclusões do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020. Referido parecer foi aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020 e publicado no Diário Oficial da União em 27/05/2020, de modo que vinculante para toda a administração pública, nos termos do arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Nº 14.133, de 1º de abril 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 1º de abril 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei Nº 14.133, de 1º de abril 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

<u>Anexo IV</u>							
<u>Lista de Ramais para Portabilidade</u>							
<u>DDD - 84</u>							
<u>Prefixo: 3220 - MCDU</u>							
Id	MCDU	Id	MCDU	Id	MCDU	Id	MCDU
1	2200	21	2293	41	2356	61	2392
2	2205	22	2295	42	2357	62	2393
3	2206	23	2296	43	2358	63	2395
4	2207	24	2298	44	2359	64	2396
5	2209	25	2302	45	2361	65	2825
6	2210	26	2304	46	2364	66	2827
7	2217	27	2305	47	2366	67	3214
8	2220	28	2306	48	2367	68	3220
9	2241	29	2308	49	2368	69	3221
10	2248	30	2310	50	2369	70	3225
11	2254	31	2329	51	2373	71	3227
12	2258	32	2337	52	2374	72	3228
13	2274	33	2338	53	2375	73	3229
14	2282	34	2339	54	2376	74	3230
15	2283	35	2340	55	2380	75	3256
16	2284	36	2342	56	2381	76	3257
17	2285	37	2344	57	2385	77	3285
18	2290	38	2345	58	2388		
19	2291	39	2347	59	2389		
20	2292	40	2355	60	2391		
Exemplo de Número a ser portabilizado: 84 3220 2200;							
MCDU - Milhar, Centena, Dezena e Unidade							

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª
REGIÃO FISCAL

Cotação Eletrônica de Preços

(Processo Administrativo nº 10469.720176/2022-51)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, sediada no endereço _____

DECLARA NÃO POSSUIR, registrado no seu CNPJ, nenhum representante legal que seja familiar ou que tenha relação de parentesco com agente público, que importe a prática de nepotismo nos termos do inciso IV, do art. 5º, da Portaria ME 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, observadas as vedações e exceções à configuração do nepotismo previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

A empresa declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar à SRRF04 por escrito, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos na Portaria supracitada, no prazo de até trinta dias, contado da data da ocorrência do fato.

Local e data

Representante Legal da Empresa

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN
Esplanada Silva Jardim, 83 – Ribeira, Natal/RN – CEP 59.012-090

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

Receita Federal

Processo nº 10469.720176/2022-51

Interessada: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal – DRF/NATAL

Assunto: Cotação Eletrônica – Serviços de Telecomunicações

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE
NÃOEMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

_____ (nome empresarial _____ inscrita no CNPJ nº _____
: _____ (nº de inscrição) com sede na (endereço completo) por
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____ infra-
assinado, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
para os fins de participação na Cotação Eletrônica do objeto acima
mencionado, **DECLARA** expressamente que, para fins de habilitação na Cotação Eletrônica da xx
DRF/Natal:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas ou à sua
inscrição no SICAF, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação na presente Cotação
Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal
habilitação.

b) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de
dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, de de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARCUS ANTONIO CARNEIRO GUEDES em 13/01/2022 09:50:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCUS ANTONIO CARNEIRO GUEDES em 13/01/2022.

Documento assinado digitalmente por: MARCUS ANTONIO CARNEIRO GUEDES em 13/01/2022 e ANTONIO SOBRINHO DE SOUZA JUNIOR em 13/01/2022.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCUS ANTONIO CARNEIRO GUEDES em 14/01/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0122.08209.GX88

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

48BAFCD8728AC5792C77A112EFC1C6FAA9570657E6B916CA8ACEF78B5F545FF5